PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/14

Altera e acrescenta dispositivos às Leis Complementares nº 01/1991, n.º 29/2001, n.º 42/2005, n.º 45/2007, n.º 47/2009, n.º 49/2009, n.º56/2012, n.º57/2012 e n.º 59/2013 e alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 83 e o art. 85 da Lei Complementar nº 01/1991, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º45/2007 e Lei Complementar n.º 56/2012, respectivamente, vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 83A Gratificação de Produção devida ao servidor integrante do Grupo Fisco lotado em unidades com atribuições específicas de formular diretrizes técnicas e normativas, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar os serviços de administração fazendária, controle interno e correição.

Art. 85A Gratificação Suplementar é devida aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, de Auditor de Tributos e Rendas Municipais, de Analista Fazendário, de Auditor Interno, de Agente Fazendário, de Analista de Gestão Pública Municipal, de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais e de Agente de Suporte Operacional, estes três últimos desde que tenham sido redistribuídos para a Secretaria Municipal da Fazenda até a data de publicação da Lei Complementar nº 56/2012, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e da Controladoria Geral do Município ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes, assim como na hipótese de serem cedidos para ocupar cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Orçamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, tudo de acordo com normas e critérios a serem estabelecidos por Ato do Chefe do Poder Executivo. "

Art. 2º O art. 1º, da Lei Complementar nº 57/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Prêmio por Desempenho Fazendário – PDF será concedido trimestralmente, mediante pagamentos mensais, a servidores ativos

ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, a servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão no âmbito da Controladoria Geral do Município, bem como aos Auditores Internos, Analistas Fazendários e Agentes Fazendários cedidos a Secretaria Municipal de Gestão para ocupar cargos de provimento em comissão da Diretoria Geral de Orçamento, quando houver superação de metas de arrecadação tributária e alcance de outros indicadores de desempenho e de qualidade do gasto público, quando estabelecido."

Art. 3º Fica alterado o art. 102-A da Lei Complementar nº 01/1991 acrescido pela Lei Complementar nº 59/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102-A O Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito é devido ao servidor municipal lotado e em exercício na Superintendência de Trânsito do Salvador e na Diretoria Geral de Transporte da Secretaria Municipal de Mobilidade, tendo por finalidade o incentivo às ações de prevenção a sinistros e educação para o trânsito do cidadão usuário da via pública e do transporte urbano, visando sempre o trânsito seguro."

Art. 4º O art. 2º da Lei Complementar n.º47/2007, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 49/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Gratificação por Atividades Especiais de Motociclista é devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal da Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência e de Agente de Trânsito e Transporte da Superintendência de Trânsito do Salvador e da Diretoria Geral de Transporte da Secretaria Municipal de Mobilidade, quando no desempenho de atividades especiais de motociclista.

§ 1º O valor da Gratificação por Atividades Especiais de Motociclista corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento percebido pelos servidores ocupantes dos cargos contemplados no "caput" do artigo, na forma e condições a serem estabelecidas através de Ato do Chefe do Poder Executivo.

.....
....."

Art. 5º O § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 45/2007 com redação alterada pela Lei Complementar nº 47/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 1º O valor da gratificação prevista neste artigo corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da gratificação pelo exercício da função de confiança ocupada por servidor lotado e em exercício na Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador e na Diretoria de Operações da Secretaria de Manutenção da Cidade, nas áreas a serem especificadas em ato do chefe do Poder Executivo.

.....
....." (NR)

Art. 6º O § 1º do art. 2º da Lei Complementar n.º42/2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 47/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 1º O valor da gratificação prevista neste artigo corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor e se aplica, exclusivamente, aos ocupantes de cargos efetivos lotados e em exercício na Superintendência de Trânsito do Salvador, na Diretoria Geral de Transporte da estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade, na Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal de Ordem Pública, na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, na Coordenadoria de Saúde Ambiental da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde e na Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência.

.....
....."

Art. 7º O art. 2° e o art.3º da Lei Complementar n.º 29/2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 47/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Gratificação de Incentivo à Produtividade e Qualidade é uma vantagem pecuniária de caráter transitório, concedida por recíproco interesse do serviço e do servidor e visa incentivar a melhoria da produtividade e qualidade do servidor dos Órgãos e Entidades que prestam serviços diretos à população, cuja natureza operacional e ação descentralizada recomendem o controle e gestão por resultados.

Art. 3º A gratificação referida é devida ao servidor ativo ocupante do cargo efetivo no âmbito da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador; da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento e Diretoria Geral de Fiscalização da estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo; da

Diretoria Geral de Transporte da estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade; da Diretoria de Operações da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade e da Superintendência de Transito do Salvador.”

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito